



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
www.pmnovaesperancadosud.com.br PR.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2007
27.07.2007

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção das alíquotas do ISSQN constante do Código Tributário Municipal até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **VALDIR VITORETI**, Prefeito Municipal em Exercício sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam mantidas, para as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como definidas na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que aderirem ao Super-Simples Federal, até a entrada em vigor da Lei Geral Municipal, as mesmas alíquotas do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) vigentes, constantes do Código Tributário Municipal, quando estas alíquotas forem menores que os percentuais relativos ao ISS previstos nos Anexos III, IV ou V da referida Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 27 de julho de 2007.

VALDIR VITORETI
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO

30 JUL. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**